



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº. 10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS ALTO PARAPEBA

Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos - DQBIO

Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia - PPGEEnBio

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece e regulamenta o credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGEEnBio.

Aprovada por Comissão para Elaboração da Proposta do PPGEEnBio, instituída no âmbito do Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos da UFSJ na Assembleia de 1/07/2019.

Aditada em 14/09/2023 após aprovação do PPGEEnBio pela CAPES e com base na Resolução Nº1, de 15 de março de 2023 do Consu/UFSJ, que aprova o regulamento geral dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da instituição.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE BIOPROCESSOS E BIOTECNOLOGIA – PPGEEnBio, DO CAMPUS ALTO PARAPEBA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições estabelece as Normas para Credenciamento, Descredenciamento e Co-orientação, do programa de Pós-Graduação em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia:

Art.1º A solicitação de credenciamento de **docentes permanentes** do PPGEEnBio poderá ser feita anualmente, por solicitação individual do professor interessado ou da linha de pesquisa.

§1º A solicitação de cadastramento de docentes permanentes deverá ser encaminhada ao Colegiado, por carta de interesse com link do currículo Lattes e comprovação somente das publicações que não estiverem disponibilizadas *online*, lista das disciplinas a ser ofertada pelo professor no programa, indicação da(s) linha(s) de pesquisa do PPGEEnBio na(s) qual(is) o docente desenvolverá seus projetos e planilha de produção científica disponibilizada no site do PPGEEnBio.

§2º Do candidato a docente permanente será exigido o título de Doutor reconhecido e convalidado pelo MEC e apresentar nos últimos 4 (quatro) anos (4 anos completos + ano corrente), no mínimo:

DPT (Produção total do docente permanente) = [artigos completos (periódicos + anais) + capítulo de livro + livro]/4

DPT ≥ 4,0

DPI (Produção qualificada total do docente permanente) = [A1+0,875*A2+0,75*A3+0,675*A4+0,5*B1]/4

DPI > 1,6

Obs: Esses valores podem ser mudados, de acordo com recomendação da Área.

§3º O docente deverá ministrar uma unidade curricular no PPGEEnBio, no mínimo, uma vez ao ano.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº. 10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS ALTO PARAÓPEBA

Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos - DQBIO

Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia - PPGEnBio

§4º O processo de credenciamento de docentes permanentes será reavaliado bianualmente pela comissão de autoavaliação com deliberação final pelo Colegiado, e será feito com base no desempenho do docente, conforme sua contribuição científica, didática, orientação de alunos e captação de recursos, seguindo os critérios abaixo:

DPT (Produção total do docente permanente) = [artigos completos (periódicos + anais) + capítulo de livro + livro]/2
DPT ≥ 4,0

DPI (Produção qualificada total do docente permanente) = [A1+0,875*A2+0,75*A3+0,675*A4+0,5*B1]/2
DPI > 1,6

DPTDE1 = [artigos completos (periódicos + anais) + capítulo de livro + livro]/2
DPTDE1 ≥ 3,0

§5º A cada avaliação, ou até 1 ano antes do final do quadriênio de avaliação da CAPES, a comissão de autoavaliação poderá solicitar ao colegiado a adequação da distribuição equilibrada entre docentes permanente e colaboradores do programa.

§6º Quando da avaliação bianual, o docente permanente que não atender aos parágrafos 2º e 4º do artigo 1º será notificado pelo Colegiado, tendo o prazo de 01 (um) ano para atender aos critérios exigidos, sob a condição de passar à docente colaborador.

§7º O docente afastado para pós-doutoramento ou licença saúde fica dispensado das obrigações didáticas, passando a considerar a data de retorno à instituição.

Art.2º A solicitação de credenciamento de **docentes colaboradores** do PPGEnBio será feita anualmente, mediante solicitação individual do professor interessado ou da linha de pesquisa.

§1º A solicitação de cadastramento de docentes colaboradores deverá ser encaminhada ao Colegiado, por carta de interesse com link do currículo Lattes e comprovação somente das publicações que não estiverem disponibilizadas *online*, lista das disciplinas a ser ofertada pelo professor no programa, indicação da(s) linha(s) de pesquisa do PPGEnBio na(s) qual(is) o docente desenvolverá seus projetos e planilha de produção científica disponibilizada no site do PPGEnBio.

§2º Do candidato a docente colaborador será exigido o título de Doutor reconhecido e convalidado pelo MEC e apresentar nos últimos 4 (quatro) anos (4 anos completos + ano corrente), no mínimo:

DPT (Produção total do docente colaborador) = [artigos completos (periódicos + anais) + capítulo de livro + livro]/4
DPT ≥ 3,0



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

INSTITUÍDA PELA LEI Nº. 10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

CAMPUS ALTO PARAPEBA

Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos - DQBIO

Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia - PPGEnBio

DPI (Produção qualificada total do docente colaborador) =
 $[A1+0,875*A2+0,75*A3+0,675*A4+0,5*B1]/4$
DPI \geq 1,2

Obs: Esses valores podem ser mudados, de acordo com recomendação da Área.

§3º O docente deverá ministrar uma unidade curricular no PPGEnBio, no mínimo, uma vez ao ano.

§4º O processo de credenciamento de docentes colaboradores será reavaliado bianualmente pelo Colegiado, com base no desempenho do docente, conforme sua contribuição científica, didática, orientação de alunos e captação de recursos, seguindo os mesmos critérios para o credenciamento.

§5º Quando da avaliação bianual, o docente colaborador que não atender aos parágrafos 2º, artigo 2º deverá ser notificado pelo Colegiado, tendo o prazo de 1 (um) ano para atender aos critérios exigidos, sob a condição de ser descredenciado automaticamente.

§6º O docente afastado para pós-doutoramento ou licença saúde fica dispensado das obrigações didáticas, passando a considerar a data de retorno à instituição.

Art.3º A porcentagem de docente colaborador no PPGEnBio respeitará o limite de 30% do corpo permanente.

§1ºA Em caso de ultrapassar esse limite quando ocorrer a passagem do docente permanente a colaborador, o Colegiado do PPGEnBio descredenciará o colaborador que tiver a menor pontuação de DPT e DPI.

Art.4º Os pedidos de credenciamento, independente da modalidade, poderão ser aceitos na modalidade de docente permanente ou colaborador, a depender da avaliação da produção geral docente pela comissão de autoavaliação, com deliberação final pelo Colegiado.

Art. 5º Somente será aceito o descredenciamento no PPGEnBio solicitado pelo próprio docente com orientação vigente, quando acompanhado de sugestão e aceite de novo orientador, previamente credenciado no PPGEnBio para o(s) seu(s) respectivo(s) aluno(s). Caso não indique novo orientador, o docente será oficialmente descredenciado somente após a defesa final e aprovação do/s orientado/s.

Art. 6º Os casos duvidosos, omissos ou especiais serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEnBio.

Art. 7º A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.